

RESOLUÇÃO Nº 009, de 11 de março de 2024

Estabelece a composição da Câmara Técnica do Comitê Camboriú.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAMBORIÚ E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Camboriú, instituído pelo Decreto Estadual nº 665, de 17 de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e;

Considerando as diretrizes da estrutura e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do comitê de bacia hidrográfica, conforme disposto no Art. 48, IV, da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução nº 008 de 28 de fevereiro de 2024 deste comitê de bacia hidrográfica, que criou a Câmara Técnica, e;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a composição da Câmara Técnica.

Art. 2º. A Câmara Técnica é composta pelas seguintes organizações-membro, integrantes do Comitê Camboriú:

- I – Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, CNPJ nº 84.307.974/0001-02;
- II – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA SC, CNPJ nº 82.511.643/0001-64;
- III – Ordem dos Advogados do Brasil – 15ª Subseção de Balneário Camboriú - OAB BC, CNPJ nº 82.519.190/0034-80;
- IV – Conselho Regional de Biologia da 9ª Região - CRBio 09, CNPJ nº 46.268.552/0001-86;
- V – Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí - AREA IT, CNPJ nº 83.825.083/0001-85;

VI – Instituto Federal Catarinense - IFC Campus Camboriú, CNPJ nº 10.635.424/0004-29;

VII – Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA, CNPJ nº 07.854.402/0001-00.

Art. 3º. A organização-membro poderá indicar outros representantes (titular e suplente) para a Câmara Técnica, que não seja seu titular e/ou suplente, por meio de ofício, a ser encaminhado à Secretaria Executiva do Comitê, nos termos do Art. 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa – SIRHESC.

Camboriú, 11 de março de 2024.



Dr. Paulo Ricardo Schwingel
Presidente do Comitê Camboriú

